



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2710/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Institui no município de Tabapuã – SP o Serviço de Coleta Seletiva e Ecopto para materiais recicláveis.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 047 de 04 de Junho de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 035, de 30 de Maio de 2019.

Art. 1º - Fica instituído o **Barracão Municipal** localizado na **Rua João Luciano Alves, nº 1672, Distrito Industrial Ivan Baldi, CEP: 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, como Ecopto e Coleta Seletiva do município de Tabapuã.**

Art. 2º - O uso do Barracão para Coleta Seletiva deverá seguir os tramites legais de Permissão de Uso conforme a legislação vigente entre os Permissionários e o Município de Tabapuã.

Parágrafo Único - O caminhão para **Coleta Seletiva** adquirido com recurso **FECOP – Fundo Estadual para Combate à Poluição** - deverá atender prioritariamente os **Permissionários** cadastrados no serviço de **Coleta Seletiva do município.**

Art. 3º - Não será permitido o descarte de resíduos orgânicos, rejeitos domésticos, resíduos da saúde, resíduos classe I – Perigosos, podas de árvores e entulhos no local.

§ 1º - O Ecopto deverá receber **Resíduos Secos Recicláveis**, inclusive descarte de **Eletroeletrônicos descartados pela população, que serão agregados aos participantes cadastrados.**

§ 2º - Resíduos da **Construção Civil – RCC** - descartada pela população em quantidade máxima de 01 (um) metro cúbico, poderá ser disposta temporariamente em caçamba estacionada no **Pátio Municipal.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



§ 3º - Resíduos de podas de árvores, de roçagem e varrição serão encaminhados para local designado pela **Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**.

Art. 4º - As funções de **Ecoponto e Coleta Seletiva** desenvolvidas no **Barracão Municipal** serão administradas pelas **Secretarias da Assistência Social, da Saúde e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**.

Parágrafo Único – Os gestores do **Barracão** deverão ser definidos entre os órgãos responsáveis sem expensas para o município.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 05 dias do mês de Junho de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

